



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

EDITAL Nº 009/2026 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202500005039710.

Contratação (SISLOG): 117797.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de três Obras de Arte Especiais (pontes) na GO-070, localizado no trecho compreendido entre o entroncamento com a rodovia BR-060(B)/GO e o entroncamento com a rodovia GO-469, totalizando a extensão de 63,75 m, localizada no município de Goiânia, Estado de Goiás.

Empresa Avaliada: CONSTRUTORA INGÁ LTDA.

CNPJ: 33.549.114/0001-44.

Agente de Contratação: CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DA PROPOSTA

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

4.ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Habilitação Jurídica
- 4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
- 4.3. Qualificação Econômico-Financeira
- 4.4. Qualificação Técnica

5. CONCLUSÃO

6. REFERÊNCIAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente relatório tem como finalidade a análise aprofundada e a avaliação criteriosa da documentação de habilitação da empresa **CONSTRUTORA INGÁ LTDA.**, única participante do certame. A análise está circunscrita ao Item/Lote único, conforme especificado no edital. O processo de contratação em questão é o Processo SEI: 202500005039710 e a Contratação (SISLOG): 117797, cujo objeto é **contratação de empresa especializada para a construção de três Obras de Arte Especiais (pontes) na GO-070, localizado no trecho compreendido entre o entroncamento com a rodovia BR-060(B)/GO e o entroncamento com a rodovia GO-469, totalizando a extensão de 63,75 m, localizada no município de Goiânia, Estado de Goiás.** A avaliação da documentação foi conduzida em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021^[1], que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. Foram observadas as exigências estabelecidas nos itens **8.4., 8.5., 8.6. e 8.7.** do Edital, que correspondem à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, respectivamente.

1.2. Ainda, de forma complementar a habilitação da empresa, foram também realizadas as consultas dos item 7.2. do edital e seus subitens e outras mais que se entende necessárias para a correta avaliação da empresa, presentes no capítulo 3 deste relatório;

1.3. As sessões públicas, que definiram a empresa objeto de avaliação deste relatório, foram realizadas; aos 30/01/2026 - 14:00 (horário de Brasília), sessão de abertura do certame; aos 24/02/2026 - 15:00 (horário de Brasília), sessão de resultado de classificação da proposta.

1.4. A empresa em avaliação e sua oferta são os constates do quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	DESCONTO
CONSTRUTORA INGÁ LTDA, CNPJ: 33.549.114/0001-44	R\$ 8.757.282,37	R\$ 8.757.282,37	0,00%

2. DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. Trata-se o expediente da análise da conformidade da proposta comercial, nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e ao Decreto estadual n.º 10.359/2023.

2.2. Este relatório resume a análise da proposta comercial da melhor colocada, realizado pela Diretoria de Obras Rodoviárias. A diretoria conduziu uma verificação abrangente da aceitabilidade das propostas, conforme 1º Análise de Proposta Comercial CONSTRUTORA INGÁ LTDA (sislog nº 335590). A análise, que incluiu a avaliação dos termos exigidos pelo edital e anexos, considerou como atendidos os termos do edital observados na análise. Este documento consolida as informações obtidas na análise técnica realizada pelo setor técnico.

2.3. Após análise da proposta, nos termos acima consignados, foi realizada aos 24/02/2026 - 15:00 (horário de Brasília), sessão pública para divulgação do resultado, em que se declarou CLASSIFICADA a proposta da empresa.

2.4. Além da análise realizada pela área técnica, foi também avaliado neste relatório os termos do item 11.12. do edital, em que determina que a empresa que apresentar proposta abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, deverá apresentar garantia adicional, para efeito de assinatura do contrato, equivalente à diferença do percentual de 85% do valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

2.5. A garantia adicional de que trata o item anterior foi determinada seguindo a fórmula:

GA = 0,85V0 - VP

Onde,

GA = Garantia adicional

V0 = Valor orçado pela GOINFRA

VP = Valor da proposta vencedora

2.6. Seguindo ao critério anterior, foi observado que a empresa, apresentou proposta abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR ESTIMADO	GA = 0,85V0 - VP
CONSTRUTORA INGÁ LTDA, CNPJ: 33.549.114/0001-44	R\$ 8.757.282,37	R\$ 8.757.282,37	100,00%	R\$ 0,00

2.7. Considerando que o valor ofertado pela empresa foi superior à 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, ***não será exigido desta a prestação de garantia adicional.***

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise concomitante à habilitação, foi verificado se existem sanções que impeçam as empresas e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Consulta Consultar Restrição Contratar Administração Pública - SICAF (consultado por meio do link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

3.1.2. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (*consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php*);

3.1.3. Certidão junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN - GO (*consultado por meio do link: <https://cdn-consultas.sefaz.go.gov.br/cdn-consultas/pendencia>*);

3.1.4. Certidão junto ao Cadastro de Fornecedor - CADFOR - GO (*consultado por meio do link: <https://www.comprasnet.go.gov.br/paginas/fornecedor/CertidaoNegativaEmissao.aspx>*);

3.1.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU, CNIA, CEIS e CNEP (*consultado por meio do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>*);

3.1.6. Consulta inidôneas TCU (*consultado por meio do link: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:9453224654172:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO*);

3.1.7. Consulta a contas julgadas irregulares TCU (*consultado por meio do link: https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:21:0::NO:3,4,5,21:P21_FINS_ELEITORAIS:N*);

3.1.8. Certidão negativa correcional da CGU (*consultado por meio do link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>*);

3.1.9. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP na CGU (*consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>*);

3.1.10. Certidão de reserva de cotas PCD (*consultado por meio do link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emissao-de-certidao-cota-pcd>*);

3.1.10.1. Resultado **INFERIOR** nesta consulta, não implicará em desclassificação sumária do licitante, haja vista, que conforme entendimento consolidado no Acórdão nº 523/2025, este instrumento, isoladamente, "*não é suficiente para inabilitar a licitante*".

3.1.10.2. Para aferição dos valores desta consulta, cujo resultado conste **INFERIOR**, a licitante será diligenciada para demonstrar seus esforços no preenchimento das cotas;

3.2. Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os constantes do quadro abaixo:

EMPRESA	SÓCIOS MAJORITÁRIOS
CONSTRUTORA INGÁ LTDA, CNPJ: 33.549.114/0001-44	JOÃO GERALDO SOUZA MAIA, CPF Nº 128.985.541-20

3.3. Após realização das consultas acima, conforme documento CONSULTAS DIVERSAS INGA (sislog nº 347639), não foram identificadas pendências.

4. ANÁLISE DOS QUESITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação Jurídica (Item 8.4 do Edital)

4.1.1. Este quesito visa demonstrar a capacidade legal da licitante para exercer direitos e assumir obrigações contratuais. Para tal, foram analisados os documentos que comprovam a existência legal da empresa e sua autorização para exercer a atividade pertinente ao objeto da licitação, em consonância com o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Análise dos Documentos:

4.1.2.1. Nos termos do item 8.8 do edital e do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011, a habilitação jurídica foi substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, homologado.

4.1.3. Conformidade do Quesito:

4.1.3.1. Nos termos do item 8.8 do edital e do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011, a habilitação jurídica foi substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, homologado. Portanto, o quesito de Habilitação Jurídica é considerado **ATENDIDO**.

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Item 8.5 do Edital)

4.2.1. O objetivo deste quesito é comprovar a regularidade da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, conforme preconiza o Art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A verificação dessas regularidades é fundamental para assegurar a idoneidade fiscal e social da licitante.

4.2.2. Análise dos Documentos:

4.2.2.1. Nos termos do item 8.8 do edital e do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011, a habilitação fiscal, social e trabalhista foi substituída pelo Certificado de Registro Cadastral– CRC, homologado e vigente a ocasião da abertura do certame para os quesitos.

4.2.3. Conformidade do Quesito:

4.2.3.1. Nos termos do item 8.8 do edital e do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011, a habilitação fiscal, social e trabalhista foi substituída pelo Certificado de Registro Cadastral– CRC, homologado e vigente a ocasião da abertura do certame para os quesitos. Portanto, os quesitos foram considerados **ATENDIDOS**.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira (Item 8.6 do Edital)

4.3.1. A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, garantindo a solidez financeira da empresa. Em consonância com o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

4.3.2. Análise dos Documentos:

4.3.2.1. Item 8.6 (subitem A) do edital: Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial: Nos termos do item 8.8 do edital e do Decreto estadual nº 7.425, de 16 de Agosto de 2011, a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial foi substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, homologado e com vigência a ocasião da abertura do certame para atendimento a este quesito.

4.3.2.2. Item 8.6 (subitem B) do edital: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: Foram apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes aos dois últimos exercícios sociais encerrados, com comprovante de envio via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Esses documentos fornecem uma visão clara da situação financeira da empresa.

4.3.2.3. item 8.6 (subitem C) do edital: A empresa comprovou a regular situação financeira comprovando patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado da contratação.

4.3.3. Conformidade do Quesito:

4.3.3.1. No que se refere à **Qualificação Econômico-Financeira**, a licitante apresentou toda a documentação exigida no edital, comprovando sua regularidade e solidez econômico-financeira. Foram atendidos o critério de patrimônio líquido do item 8.6 (subitem C) do instrumento convocatório, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, bem como apresentada certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, além das demonstrações contábeis devidamente elaboradas e entregues em observância à legislação vigente. A análise da documentação evidenciou o atendimento integral dos requisitos estabelecidos, motivo pelo qual o quesito em questão é considerado **ATENDIDO**, sem qualquer ressalva.

4.4. Qualificação Técnica (Item 8.7 do Edital)

4.4.1. Este quesito visa comprovar que a licitante detém a expertise, bem como a capacidade operacional e profissional, necessárias para a execução satisfatória do objeto contratual, nos termos do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório. A avaliação detalhada da documentação técnica foi conduzida pela **Diretoria de Obras Rodoviárias**, doravante denominada Diretoria Demandante, ente competente para a análise destes quesitos. O presente relatório apresenta apenas um resumo do resultado obtido, estando o(s) parecer(es) técnico(s) completo(s) disponível(eis) em anexo.

4.4.2. Análise Resumida e Conformidade do Quesito (conforme parecer da área técnica):

4.4.2.1. As análises foram realizadas mediante os documentos Recomendação de Diligência Habilitação Técnica - DOR (sislog 341644) e posteriormente pelo Relatório de Julgamento de Habilitação - DOR (sislog 345184). Conforme o Parecer Técnico/Relatório sislog nº 345184, emitido(s) pela Diretoria Demandante, a licitante não atendeu integralmente os parâmetros exigidos no Edital, não tendo apresentado atestados de capacidade técnico profissional e operacional suficientes, respectivamente, para comprovação dos serviços Estaca Raiz Perfurada no Solo - D = 40 cm e Concreto Usinado Bombeável FCK 35 Mpa e comprovação dos serviços Estabilização Brita Graduada - BGS - Usina, Estaca Raiz Perfurada no Solo - D = 40 cm e Concreto Usinado Bombeável FCK 35 Mpa. Com base na avaliação da documentação e nos fundamentos expostos no parecer técnico, conclui-se que a licitante não cumpre integralmente as condições estabelecidas para este quesito, motivo pelo qual o mesmo é considerado **NÃO ATENDIDO**.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante da análise integral da documentação apresentada pela licitante **CONSTRUTORA INGÁ LTDA**, e considerando os critérios e exigências estabelecidos no **Edital nº 009/2026**, na modalidade de Concorrência Eletrônica, em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021** e demais normativos aplicáveis, bem como às conclusões constantes no(s) **Parecer(es) Técnico(s) sislog 335590, 341644 e 345184** emitido(s) pela **Diretoria Demandante**, verifica-se que foram atendidos os requisitos de proposta comercial, de forma plena, contudo, não foram atendidos todos os requisitos habilitação técnica exigidos.

5.2. A avaliação contemplou os seguintes aspectos:

- I. **Proposta comercial** - contento todos os elementos mínimos previstos no instrumento convocatório;
- II. **Habilitação jurídica** – comprovação de constituição regular e capacidade para contratar;
- III. **Regularidade fiscal e trabalhista** – comprovação de adimplência junto aos órgãos competentes;
- IV. **Cumprimento da legislação social** – observância às obrigações previstas na legislação pertinente;
- V. **Qualificação econômico-financeira** – comprovação da saúde financeira e capacidade de execução contratual;
- VI. **Qualificação técnica** – comprovação de experiência e capacidade técnico, conforme aplicável.

5.3. Foram identificadas inconsistências, omissões ou irregularidades que comprometeram a habilitação da licitante.

5.4. Portanto, com fundamento na legislação vigente e nas análises técnicas realizadas, **declara-se a INABILITAÇÃO da licitante**, a qual não se encontra apta a prosseguir para as fases subsequentes do procedimento licitatório.

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

6. REFERÊNCIAS

- [1] BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 18/03/2026.
- [2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Jurídica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-1-habilitacao-juridica/>. Acesso em: 18/03/2026.
- [3] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-3-habilitacao-fiscal-social-e-trabalhista/>. Acesso em: 18/03/2026.
- [4] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Econômico-Financeira. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/>. Acesso em: 18/03/2026.
- [5] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Habilitação Técnica. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>. Acesso em: 18/03/2026.
- [6] GOINFRA/[DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS. Parecer(es) Técnico(s) sislog **sislog 335590, 341644 e 345184**.
- [7] GOINFRA/EDITAL/ Nº 009/2026.